

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 02/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021.**

Pelo presente instrumento, o **CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito público na formade associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, Prefeito do Município de Serrania/MG, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º , CPF n.º, representando os órgãos consorciados doravante denominados, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, sendo os Municípios de **Carvalhópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, CEP 37.760-000; **Machado**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, **Paraguaçu**, CNPJ nº. 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu – MG; **Elói Mendes**, CNPJ nº. 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes – MG; **São João da Mata**, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva – 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata – MG; **Poço Fundo**, CNPJ nº 1.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG; **Serrania**, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; **Silvianópolis**, CNPJ nº. 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis-MG; **Cordislândia**, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia – MG; **Fama**, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.138-000, Fama – MG; **Monsenhor Paulo**, CNPJ nº .22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo – MG; **São Gonçalo do Sapucaí**, CNPJ nº18.712.158/0001-50, com sede na Praça Alberto Rocha, nº 100, centro, CEP 37.490-000, São Gonçalo do Sapucaí – MG; **Alterosa**, CNPJ nº 18.243.238/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 310, centro, CEP 37.145-000, Alterosa – MG; **Campanha**, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha-MG; **Alfenas**, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, n.º 54, Alfenas/MG, considerando o julgamento do certame público, sendo o Processo Licitatório nº 001/2021, Pregão Nº 001/2021, resolve registrar os descontos para aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED a serem fornecidos pelas empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento, sendo:

FORNECEDOR:

ITEM 3 - MEDICAMENTO GENÉRICO: ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.444.068/0001-01, com sede administrativa na rua Padre José Maria de Man , nº.247 , Bairro Novo Riacho Cidade Contagem , Estado, MG , CEP: 32.280660, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Marlon Ricardo Parreira , portador da Carteira de Identidade nºM16103996. , CPF n º093.973.866-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador, bem como os Órgãos Participantes a adquirir os medicamentos nele contratados, nem firmar aquisições em quantidades mínimas, podendo ainda realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os medicamentos a serem entregues, serão pagos aos fornecedores pelos Órgãos Participantes, conforme o número e tipo de medicamentos, sob-referência da tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, com desconto sobre o Preço de Fábrica, correspondentes às alíquotas de ICMS 18% para os medicamentos de referência e similar e ICMS 12% para os medicamentos genéricos, de conformidade com a postostavencedora, sendo:

ITE M	MEDICAMEN TOS	ALÍQUOT AS	PERCENTUAL DE DESCONTO	FORNECEDOR
3	GENÉRICO	12% ICMS	78,01% (setenta oito virgula zero um por cento)	ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ sob o n.º 13.444.068/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços inicia-se depois de sua assinatura e os descontos registrados vigorarão para Autorizações de Fornecimento pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de publicação de extrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao **CIDERSU - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável**, que convocará os fornecedores para assinar a Ata de Registro de Preços e avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento de descontos e publicará trimestralmente os percentuais registrados.

4.2. Cada Órgão Participante fiscalizará a qualidade e a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.
- 5.2. Os Órgãos Participantes farão as aquisições mediante Autorizações de Fornecimento, devendo o fornecedor entregar os medicamentos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 10 (dez) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados por cada Órgão Participante com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.
- 5.3. Se o fornecedor recusar-se a receber a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

- 6.1. O prazo para início do fornecimento dos medicamentos se iniciará a partir da data da Autorização de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pelo Órgão Participante.
- 6.2. O local de entrega deverá ser identificado na Autorização de Fornecimento, com o respectivo horário de funcionamento.
- 6.3. A falta de informações consistentes para entrega suspende a contagem de prazos de entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. A aceitação dos medicamentos somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de consumo, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os medicamentos considerados inadequados/rejeitados.
- 7.2. O recebimento dos medicamentos será confiado ao Setor responsável identificado por cada Órgão Participante, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a Autorização de Fornecimento, em confronto com Nota Fiscal, para fins de pagamento.
- 7.3. Na hipótese de inadequação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelas empresas CONTRATADAS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.
- 7.4. As empresas CONTRATADAS se obrigam a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados.
- 7.5. Após o recebimento definitivo, as empresas CONTRATADAS responderão por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- 7.6. As CONTRATADAS deverão comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

- 8.1. Os medicamentos fornecidos deverão estar registrados no Ministério da Saúde.
- 8.2. Os medicamentos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Será de responsabilidade das empresas **CONTRATADAS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- b) Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do Contrato.
- c) Fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e descontos registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade, nos locais e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes.
- d) Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital, deverá o fornecedor entregar os mesmos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 10 (dez) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas **CONTRATADAS** da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelos Órgãos Participantes.
- e) As validades mínimas dos medicamentos deverão ser de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.
- f) A aceitação final dos medicamentos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, as empresas **CONTRATADAS** da responsabilidade técnica ou civil por inadequações ou problemas relacionados à qualidade dos medicamentos, apurados posteriormente à utilização dos medicamentos por ela fornecidos.
- g) As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, transportes, seguros e descontos deverão ser inclusas nos custos totais.
- h) Fornecer os medicamentos apenas mediante apresentação da requisição assinada por servidor competente indicado pela Contratante.
- i) Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Registro de Preços.
- j) Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Órgãos Participantes ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

k) Fazer as entregas de acordo com a programação informada nas Autorizações de Fornecimentos emitidas pelos Órgãos Participantes.

l) Entregar os medicamentos em perfeito estado para utilização e no local indicado pelos Órgãos Participantes. Os medicamentos que não forem entregues no local indicado não serão pagos.

m) Entregar os medicamentos, conforme a marca/princípio ativo especificado na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, não deteriorados e com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de suas validades contadas da data de fabricação.

n) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimentos.

o) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

p) Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original.

q) Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, se for o caso.

s) Substituir em até 5 (cinco) dias úteis medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

9.2. Será de responsabilidade dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

a) Encaminhar as Autorizações de Fornecimentos às empresas CONTRATADAS de acordo com suas necessidades.

b) Realizar análise periódica da qualidade e validade dos medicamentos fornecidos.

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

d) Fiscalizar os medicamentos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Informar às empresas CONTRATADAS o nome do servidor responsável pela assinatura das Autorizações de Fornecimentos.

f) Permitir acesso dos responsáveis pelas empresas CONTRATADAS às dependências dos locais indicados para a entrega dos medicamentos.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das empresas CONTRATADA.

- h) Devolver os medicamentos que não estiverem em perfeito estado para a utilização, ou seja, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados, para serem substituí-los.
- i) Comunicar às empresas CONTRATADAS, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- j) Os Órgãos Participantes não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade das empresas CONTRATADAS para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- k) Solicitar às empresas CONTRATADAS substituição de medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósitos/transferências na conta corrente em favor das empresas CONTRATADAS, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou mediante cheque nominal, no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês do fornecimento ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como as empresas CONTRATADAS, desde que os medicamentos tenham sido efetivamente entregues e que tenham sido inspecionados e aceitos pelos Órgãos Participantes.

10.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos com a União e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, vigentes, que, caso contrário, ocorrerá à paralisação de pagamentos, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a empresas CONTRATADAS enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais não serão reajustáveis, dado que serão os contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

11.2. As atualizações de valores seguirão as efetivadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, conforme tabela publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO

12.1. Cada Órgão Participante providenciará a conferência dos medicamentos fornecidos, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pela ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses da legislação em vigor e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, Contratos ou a entregar o objeto adjudicado, notado ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Suspender o fornecimento do medicamento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/1993, as empresas CONTRATADAS ficam sujeitas, no caso de atrasos injustificados, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Gerenciador, bem como com os Órgãos Participantes;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos medicamentos, além dos 20 (vinte) dias úteis concedidos após a emissão das Autorizações de Fornecimentos ou por descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no Contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

14.3. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para as entregas de medicamentos por mais de 10 (dez) dias úteis corridos, além dos 20 (vinte) dias úteis concedidos após a emissão das Autorizações de Fornecimentos.

14.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado serão aplicadas multas, conforme a seguir:

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	5%	Sobre o valor da Autorização de Fornecimento não entregue, por dia de atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia útil.

2	10%	Sobre a Autorização de Fornecimento não entregue, no caso de atrasoinjustificado, superior ao 30º (trigésimo) dia útil, com a consequenterescisão contratual e aplicação de penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.1.
---	-----	---

14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o órgão vGerenciador/Órgãos Participantes, se, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução doobjeto.

14.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, Art. 87, da Lei Federal Nº 8.666/93, que será aplicada quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o ÓrgãoGerenciador/Órgãos Participantes, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) produzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes;

e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal Nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes após o recebimento de Nota de Empenho;

f) apresentação, ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) inexecução total do objeto.

14.7. As sanções de multa podem ser aplicadas às empresas CONTRATADAS juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os Órgãos Participantes/Órgão Gerenciador e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado às empresas CONTRATADAS.

14.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica as empresas CONTRATADAS obrigadas a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, ao Órgão Participante envolvido.

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelas empresas

CONTRATADAS aos Órgãos Participantes, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada Órgão Participante contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

15.2. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços os termos do Edital do Processo Licitatório Nº 001/2021, Pregão Presencial Nº 001/2021 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

15.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

15.4. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, os Contratos ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar Autorizações de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 87 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Órgão Gerenciador, poderá ser celebrado nova Ata de Registro de Preços com o ofertante de maior desconto subsequente até a vigência da presente Ata, até que seja promovida nova licitação pública.

15.5. Os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços serão contados nos termos do Art. 110 da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.6. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado - MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata de Registro de Preços.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 9 9723-3438 / (35) 9 9938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável
** AUTUAÇÃO **

16.2.E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, da qual serão disponibilizadas vias a cada órgão subscritor.

Carvalhópolis, 05 de março de 2021.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Presidente do CIDERSU

ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ sob o n.º 13.444.068/0001-01